

Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler

CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC

Telefone Fax 49 – 3441-9800

www.sharkdistribuidora.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0013/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021

SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.196/0004-05, com endereço na Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler, CEP 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para solicitar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DO EDITAL

"Trator agrícola de pneus, tração (4x4) com as seguintes características: novo, ano de fabricação mínima 2021 com capacidade mínima de 98 CV de potência, fabricação nacional, motor de fábrica de no mínimo 03 cilindros a diesel, refrigeração a água, cor padrão do fabricante, freios a disco em banho a óleo, cambio com no mínimo 12(doze) velocidades a frente e 04 (quatro) a ré, , direção hidrostática, tomada de força 540 rpm independente, comando duplo, tanque de combustível com capacidade de no



Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler
CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC
Telefone Fax 49 – 3441-9800
www.sharkdistribuidora.com.br



mínimo 150 litros, freios a disco banhados a óleo, contrapesos dianteiros e traseiros, pneus novos nas medidas mínimas de (dianteiro 14.9x24) e (traseiros 18.4x34) ambos com no mínimo 10 lonas; acompanha terceiro ponto original Cabine com ar condicionado padrão, com assento com regulagem e apoio e cinto de segurança. Painel de instrumentos e navegação com horímetro, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência de pressão de óleo, do alternador, de acionamento TDF luzes direcionais. Garantia de doze meses contra qualquer defeito de fabricação, assistência técnica autorizada e comprovada num raio máximo em linha reta de 100km do município de Catanduvás –SC.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

A presente impugnação versa especificamente sobre a exigência do Edital licitatório concernente aos seguintes itens:

" (...)tanque de combustível com capacidade de no mínimo 150 litros e (...) (dianteiro 14.9x24) e (traseiros 18.4x34) ambos com no mínimo 10 lonas."

Resta impugnada a exigência do Edital descrita, uma vez que em nada influem para a determinação da capacidade de atender à demanda do serviço público.

Com base nos princípios que rege os procedimentos licitatórios, visando a maior competitividade e igualdade entre os licitantes, possibilitando assim a proposta mais vantajosa à Administração, solicitamos à Administração que altere a descrição do objeto para tanque de combustível com capacidade de no mínimo 100 litros bem como, pneus novos nas medidas mínimas de (dianteiro 14.9x24) com mínimo 06 lonas e (traseiros 18.4x34) com no mínimo 10 lonas;



Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler
CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC
Telefone Fax 49 – 3441-9800
www.sharkdistribuidora.com.br



Outrossim, o maquinário ofertado pela impugnante é o modelo A950R, com 99 CVs, capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital, empregando alta tecnologia e precisão em todas as funções para o qual foi desenvolvidas neste maquinário, não causando nenhum prejuízo a municipalidade e seguindo o padrão da quase totalidade de fabricantes do mercado nacional.

Impugna-se a exigência posta em edital, tendo em vista que em nada influencia para o desempenho do maquinário, além disso, limita a participação de outras licitantes, ferindo os princípios Constitucionais e impossibilitando a Administração Pública em receber a proposta mais vantajosa.

Portanto, a exigência posta em questão, claramente, vai em desencontro à busca da proposta mais vantajosa à municipalidade, o que viola os preceitos legais do procedimento licitatório.

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a excluir a exigência ora impugnada, visto que tal previsão não interfere na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como item de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Assim, requer-se seja excluída do Edital a exigência ora impugnada, qual seja, "tanque de combustível com capacidade de no mínimo 150 litros e (...) e (...) dianteiro 14.9x24) e (traseiros 18.4x34) ambos com no mínimo 10 lonas" junto à descrição completa do objeto de aquisição do item "1".

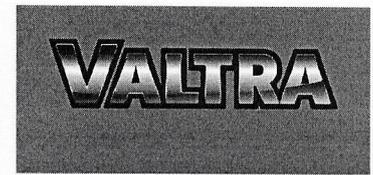
III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a excluir a exigência ora impugnada, visto que tais previsões não interferem na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como itens de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.



Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler
CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC
Telefone Fax 49 – 3441-9800
www.sharkdistribuidora.com.br



Outrossim, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como de outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público.

Tal exigência é desnecessária e ilidirá a participação de inúmeras empresas no certame, razão pela qual deve ser retirada do referido Edital.

A característica do equipamento que será ofertado pela impugnante, via de regra, não causará qualquer prejuízo ao ente público, pois o maquinário servirá para a realização de todo e quaisquer serviços necessários, devendo, assim, ser readequado o Edital com referência ao quesito supramencionado, a fim de possibilitar a participação da impugnante no certame, visando o menor preço e economia para a municipalidade.

A restrição constante no edital restringe a competitividade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

O artigo 3º, da Lei de Licitação assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES¹:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 24. ed. São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246.

Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler
CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC
Telefone Fax 49 – 3441-9800
www.sharkdistribuidora.com.br

VALTRA

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ora, sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direcionamento do resultado da licitação frustra a finalidade a que o processo licitatório se propõe.

O inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, determina que:

"Art. 3º.- (...)

§ 1º.- É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O Edital, com a exigência acima descrita, está frustrando o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferências, o que compromete o processo licitatório em face do explícito direcionamento.

Deste modo, ante a possibilidade de frustração do caráter competitivo da licitação deve ser excluída a exigência exposta acima.

IV - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, determinando que:



Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Avenida Brasil, nº 2.040 e 2.060, Bairro Maria Winckler
CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC
Telefone Fax 49 – 3441-9800
www.sharkdistribuidora.com.br

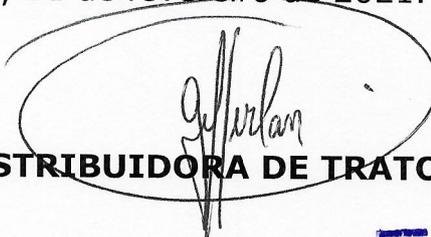
VALTRA

- seja excluída do Edital a exigência de "tanque de combustível com capacidade de no mínimo 150 litros e (...) e (...) dianteiro 14.9x24) e (traseiros 18.4x34) ambos com no mínimo 10 lonas" e faça constar "tanque de combustível com capacidade de no mínimo 100 litros bem como, pneus novos nas medidas mínimas de (dianteiro 14.9x24) com mínimo 06 lonas e (traseiros 18.4x34) com no mínimo 10 lonas;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Xanxerê/SC, 11 de fevereiro de 2021.



SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA.

03.988.196/0004-05

*SHARK Distribuidora de Tratores
e Peças LTDA*

Av Brasil, 2040

B. Maria Winckler - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC